Código Civil da União.

ARTIGO 49 :- O horário de funcionamento da Prefeitura, deverá ser fixado através de Decreto do Executivo, ficando entretanto estabelecida a jornada mínima de trabalho de 06 (seis)horas diárias para os servidores estatutários e uma jornada máxima-de atividades de 08 (oito) horasdiá rias parao pessoal contratado pelo regime da CLT.

§ 1º :- Os integrantes de cargos públicos, a nível de direção terão horário de trabalho estabelecido de acordo com as exigências do serviço, não lhes cabendo, em nenhuma hipótese, a percepção de adicionais pecuniários pelo desempenho de expediente fora do horário normal da Prefeitura.

§ 2º :- O prlongamento do horário de atividades dos servidores celetistas, obedecerá os preceitos da Legislação que rege a categria.

ARTIGO 50 :- As atribuições e responsabilidades dos cargos ou funções de direção e assessoramento serão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 51 :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 52 :- As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento programa do exercício financeiro de 1.984, e pelas peças orcamentárias subsequentes.

ARTIGO 53 :- Os Anexos de nºs, I,II,III,IV,V,VI, e as Tabelas I,II,III passam a fazer parte integrante deste diploma, para - todos os efeitos legais.

ARTIGO 54 :- A partir de Olde julho de 1.984, os vencimentos-e salários fixados na presente Lei serão reajustados em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 55 :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de - 1.984, data em que serão revogadas todas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 87, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Autoriza o Município de São João da - Boa Vista a adquirir mediante desapropriação amigável um imóvel de propriedade do Dr.Joaquim José de Oliveira Neto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, do Dr. - Josquim José de Oliveira Neto um imóvel, constituído de prédio e respectivo terreno, situado nesta cidade à Pça.da Catedral nºs 22 e 26, Declarado de Utilidade Pública pela Lei nº - 219, se 26 de Agosto de 1.981, cujas medidas e confrontações- são as seguintes: Mede o terreno 26,70 metros de frente para- a referida praça; 42,53 metros do lado direito confrontando com a rua Antonina Junqueira; 42,53 metros do lado esquerdo con - frontando com imóvel de propriedade da Sta.Casa de Misericórdia "Dna. Carolina Malheiros" e Asiol São Vicente de Paulo; e 26,70 metros nos fundos confrontando com Dr.Joaquim José de - Oliveira Neto, perfazendo a área total de 1.135,55 metros - quadrados, e o respectivo prédio com 2.045,97 metros quadrados de área construída, contendo no pavimento térreo dois WC, duas bilheterias, um bar do Teatro, um bar dentro do ninema,- um salão de entrada e um salão de projeção no primeiro pavimento, um banheiro e uma sala de biblioteca e dois WC no segundo pavimento uma sala onde fica a aparelhagem e dois WC, havido- pelo R.5 da Matrícola 2.040 do Livro 2-J do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Ao imóvel descrito neste Artigo foi atribuído o valor de Cr$ 56.469.505,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzeiros) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos - desingados na Portaria nº 226, sw 13 de dedezembro de 1.983.
ARTIGO 2º :- O pagamento da desapropriação autorizada no artigo anterior, será feito parte em moeda corrente e parte em bens imóveis de propriedade do Município.
ARTIGO 3º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a transferir ao Dr.Joaquim José de Oliveira Neto, como - parte do pagamento, os Lotes de terrenos a seguir especificados, situados no Loteamento denominado Vila Santa Edwirges,na Quadra Dois: LOTE 1 - Área 314,75 metros quadrados, medindo- 13,00 metros de frente para a rua três, nos fundos 12,18 metros confrontando com o lote 4; no lado direito 25,00 metros confrontando com o lote 2 e no lado esquerdo 25,00 metros confron

tando com a Travessa nº 01. LOTE 02 :- Área 300,00 metros quadrados; medindo 12,00 metros de frente para a rua três; nos fundos 12,00 metros confrontando com o lote 4; no lado direito 25,00 metros confrontando com o lote 03; no lado esquerdo 25,00 metros confrontando com o lote 01. LOTE 03:- Área 300,00 metros quadrados, Medindo 12,00 metros de frente para a rua três; nos fundos 12,00 metros confrontando com o lote 04; no lado direito 25,00 metros confrontando com os lotes 18 e 19;- no lado esquerdo 25,00 metros confrontando com o lote 02. LOTE 04 :- Área 431,82 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Travessa 01, nos fundos 12,00 metros confrontando com o lote 20; no lado direito 36,18 metros confrontando com os lotes 1,2,3; no lado esquerdo 35,79 metros confrontando com o lote 05. LOTE 05 :- Área 427,08 metros quadrados. medindo 12,00 metros de frente para a Travessa 01, nos fundos - 12,00 metros confrontando com o lote 21; no lado direito 35,79 metros confrontando com o lote 04, no lado esquerdo 35,39 metros confrontando com o lote 6. LOTE 06 :- Área de 422,34 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a travessa 01, nos fundos 12,00 metros confrontando com o lote 22; no lado direito 35,39 metros confrontando com o lote 05; no lado esquerdo 35,00 metros confrontando com o lote 07. LOTE 18:- - Área 325,00 metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente para a rua quatro, nos fundos 12,50 metros confrontando com o lote 03, nolado direito 26,00 metros congrontando com o lote 19, nolado esquerdo 26,00 metros confrontando com a rua três, LOTE 19 :- Área de 325,00 metros aquadrados, medindo: 12,50 metros de frente para a rua Quatro; mps fundos 12,50 metros - confrontando com o lote 03; no lado direito 26,00 metros confrontando com o lote 20, no lado esquerdo 26,00 metros confrontando com o lote 18. LOTE 20 :- Área 312,00 metros quadrados; medindo 12,00 metros de frente para a ruaQuatro, nos fundos - 12,00 metros confrontando com o lote 04; no lado direito 26,00 metros confrontando com o lote 21, no lado esquerdo 26,00 metros confrontando com o lote 19. LOTE 21 :- Área 312,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para rua Quatro.- nos fundos 12,00 metros confrontando com o lote 05;no lado direito 26,00 metros confrontando com o lote 22, no lado esquerdo 26,00 metros confrontando com o lote 20.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Aos imóveis descritos neste Artigo foi - atribuido o valor de Cr$ 24.983.928,00 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e oito - cruzeiros) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos

C. M. 12

DESIGNADOS NA Portaria nº 226, de 13 dedezembro de 1.983.

ARTIGO 4º :- O pagamento em moeda corrente do país será representado pela importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões-de cruzeiros) pagáveis de uma só vez na data da lavratura da escritura e será atendida através da abertura de um Crédito - Adicional Especial autorizado pela Lei nº 76, de 07 de dezembro de 1.983.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Nenhuma outra importância além da mencionada neste Artigo será paga ao Sr.Joaquim José de Oliveira Neto em virtude da diferença entre os valores dos bens.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da escritura serão - de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista e atnedidas pela dotação Encargos Gerais do Município, no elemento Outros Serviços e Encargos, cabendo a cada parte das relativas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, a Lei nº 219 de 26 de Agosto de 1.981, o laudo avaliatório, a Portaria de designação dos peritos avaliadoresessão obrigatoriamente transcritas na Escritura respectiva.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 77, de 7 dedezembro de 1.983.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-